



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de setembro de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Venho por meio deste, solicitar ao Executivo Municipal, que sejam tomadas as medidas competentes quanto à Contratação do Show de artístico de “Êder e Luck”, por inexigibilidade, haja vista que o art. 74 da Lei Nº. 14.133/2021 estabelece que é inexigível licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

A contratação desta dupla, que é conhecida pelos munícipes de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e pela população da região, se faz necessária em alusão as comemorações do das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo, visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para as festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo do Município e devido à popularidade da dupla em nossa região, pensou-se nesta contratação para contribuir para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais, já que desperta interesse na participação dos eventos municipais.

Ademais, a dupla se apresentará de forma gratuita para nossa população e convidados. O intuito da Gestão Municipal é promover lazer e diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei Nº. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação do Show de artístico de “Éder e Luck”, para animação das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do Show dos artistas “Éder e Luck” que são conhecidos pelos munícipes de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e pela população da região, se faz necessária em alusão as comemorações visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município, levando entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população esperancense

2.2. Ademais, os artistas se apresentaram de forma gratuita para nossa população e convidados. O intuito da Gestão Municipal é promover lazer, alegria, diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.

2.3 A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

3.1. O valor referente ao Show Artístico da dupla é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Este valor inclui transporte, cachê dos músicos e técnicos conforme proposta:

ITE M	DESCRIÇÃO	SER V	QTD	EMPRESA/ REPRESENTANTE EXCLUSIVA	VALOR TOTAL
01	Show artístico de “Éder e Luck”.	SERV	01	TATIANE LEMBECK CNPJ:24.151.537/0001-10	R\$ 6.000,00



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• OBSERVAÇÕES INICIAIS :

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Esporte e Cultura.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação do Show de artistas locais “Éder e Luck”, para animação das festividades dia

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do Show dos artistas ``Éder e Luck`` que são conhecidos pelos munícipes de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e pela população da região, se faz necessária em alusão as comemorações visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município, levando entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população esperancense

Ademais, os artistas se apresentaram de forma gratuita para nossa população e convidados. O intuito da Gestão Municipal é promover lazer, alegria, diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O processo licitatório é a Contratação do Show Artístico local de “Éder e Luck” gerenciado por Tatiane Lembeck, para animação das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Está previsto no Plano de Contratações Anuais.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O show será realizado neste município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O show deverá ser realizado na data já marcada.

São requisitos essenciais para a contratação, que a dupla tenha o estilo adequado ao público e ao evento, garantindo uma apresentação de qualidade e compatível com o objetivo do evento. O valor deve ser compatível à contratação, incluindo cachê, despesas de transporte, alimentação e outros custos adicionais, sempre respeitando os parâmetros de outras contratações locais. A dupla deve apresentar toda a documentação e regularidades exigidas. Deve também cumprir com os itens estabelecidos no contrato. Seguindo esses requisitos, a contratação será mais segura e garantirá um evento de sucesso, com diversão e tranquilidade para todos.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

No que se refere ao quantitativo, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada de horas suficiente a demanda por um período de 03:00hrs, devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem.

Os itens a serem adquiridos com as especificações gerais, descrição, valores estimados e quantitativos encontram-se dispostos na tabela do **item 8** deste Estudo Técnico Preliminar.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a Contratação do Show Artístico dos artistas “Éder e Luck” gerenciado por Tatiane Lembeck para animação das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valores foi realizada por meio de orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	SERV	EMPRESA	VALOR TOTAL
01	Show artístico de "Éder e Luck" Data: 31/12/2025 Duração:03:00hrs	01	SERV	TATIANE LEMBECK CNPJ:24.151.537/0001-10	R\$ 6.000,00
TOTAL:					R\$ 6.000,00

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de um show, o objetivo se faz necessária em alusão para animação das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município, levando entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população esperancense

Ademais, os artistas se apresentará de forma gratuita para nossa população e convidados.

O intuito da Gestão Municipal é promover lazer, alegria, diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.

10 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Sr. Rosane Izidro Lino que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou realização inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Preservação ambiental é uma questão importante, logo, os serviços devem atender critérios de sustentabilidade, buscando soluções menos impactantes ao ambiente.

A empresa contratada deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar bem como nos registros dos contratos anteriores, a pesquisa de preços realizada, e considerando que a Contratação do Show Artístico dos artistas “Éder e Luck” gerenciado por Tatiane Lembeck para animação das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. É essencial, declaramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a aquisição, visto que a presente aquisição atende adequadamente as demandas formuladas e os benefícios a serem alcançados são adequados.

14- RESPONSÁVEL:

ROSANE IZIDRO LINO

Diretor do Dpto de Esporte e Cultura

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de setembro de 2025.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de setembro de 2025.

DE: Sr. Jaime da Silva Stang – Prefeito Municipal

PARA: Sra. Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através do Departamento de Cultura, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF N°. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DO SHOW DE ARTISTAS LOCAIS “ÉDER E LUCK”, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DIA 31/12/2025, EM COMEMORAÇÃO A VIRADA DE ANO (RÉVEILLON), NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para a contratação anteriormente mencionada, conforme documentos em anexo.

Informo que será realizada a contratação através de Inexigibilidade, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

OBS: Na contratação já estará incluso transporte, cachê dos músicos e técnico.

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento de Cultura e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para contratação de show de artistas locais "Éder e Luck", para animação das festividades no dia 31 de dezembro de 2025 em comemoração ao ano novo.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07.01	2939	33.90.39.00	3000	
TOTALIZANDO.....				6.000,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 30 de setembro de 2025.

MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:603484
02953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.09.30
08:42:15 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



ORÇAMENTO DE SHOW ÉDER E LUCK – PREFEITURA MUNICIPAL – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

***Objetivo:**

Levar alegria e descontração ao ambiente através da música, com muito carisma e qualidade.

Proposta para evento – 31 DE DEZEMBRO 2025 - REVEILLON

Show Padrão:

Até 3:00 horas de duração.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Repertório Sertanejo atual, Sertanejo Romântico, Sertanejo Antigo, Pop Rock, Bandinha, Gaúcha, Pagode e outros ritmos podendo variar conforme características de cada evento.

OBS:

- Alimentação, refrigerante é água durante a apresentação por conta do contratante.
- Nesse orçamento não está incluso som, painel de led e iluminação, que será fornecido pelo contratante.
- Equipe de músicos com mais de 15 anos de experiência comprovada.

Contato:

Éder Romani

Instagram: @edereluck

Telefone: 46 984082359

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.151.537/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2016
NOME EMPRESARIAL 24.151.537 TATIANE LEMBECK		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO BLASIVS	NÚMERO 37	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENEAS MARQUES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TATIANELEMBECK@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 8412-0273
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2025 às 08:33:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

TATIANE LEMBECK

CPF

064.730.659-03

CNPJ

24.151.537/0001-10

Data de Abertura

12/02/2016

Nome Empresarial

24.151.537 TATIANE LEMBECK

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

12/02/2016

Endereço Comercial

CEP

85630-000

Logradouro

RUA ANTONIO BLASIUS

Número

37

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

ENEAS MARQUES

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

12/02/2016

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de armarinho

Atividade Principal (CNAE)

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de vendas, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Professor(a) particular, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais,
independente**Atividades Secundárias (CNAE)**

7319-0/02 - Promoção de vendas

9001-9/02 - Produção musical

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas
anteriormente8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,
exposições e festas

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.151.537/0001-10
Razão Social: TATIAEN LEMBECK 06473065903
Endereço: RUA ANTONIO BLASIVS SN CASA / CENTRO / ENEAS MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091820165820588381

Informação obtida em 07/10/2025 08:55:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.151.537 TATIANE LEMBECK (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.151.537/0001-10

Certidão n°: 55108002/2025

Expedição: 18/09/2025, às 08:39:15

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 24.151.537 TATIANE LEMBECK (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.151.537/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Enéas Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 818/2025

Protocolo:

[CONTRIBUINTE]

Contribuinte:	TATIANE LEMBECK 06473065903	241601
CNPJ/CPF:	24.151.537/0001-10	
Endereço:	RUA ANTONIO BLASIUS, s/n casa	
Bairro:	CENTRO	Cidade: Enéas Marques - PR

[FINALIDADE]

CERTIDÃO NEGATIVA CONTRIBUINTE

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a Pessoa Jurídica, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a Pessoa Jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até **17/11/2025** e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Enéas Marques - PR, 18 de setembro de 2025

Alaércio Dalbello
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização
Portaria 3454/2021 de 12/01/2021

ALAERCIO DALBELO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 24.151.537 TATIANE LEMBECK
CNPJ: 24.151.537/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:24 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **6657.EB52.710B.B2FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037827784-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.151.537/0001-10**

Nome: **24.151.537 TATIANE LEMBECK**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2026 - Fornecimento Gratuito

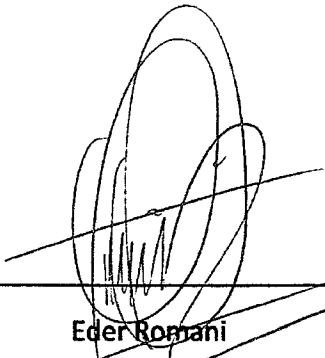
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

RECIBO

Eu, Eder Romani, CPF – 027.058.259-24, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Antoninho Blasius, 37 no município de Enéas Marques – Paraná, cantor da dupla Eder e Luck – Declaro para os devidos fins que recebi o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) no dia 08 de fevereiro de 2025, como pagamento do trabalho de música ao vivo, realizado na cerimônia e o show na festa de casamento de Juliana e Sidnei, realizado na Cabanha Manhare – Francisco Beltrão – Paraná.

Sem mais,



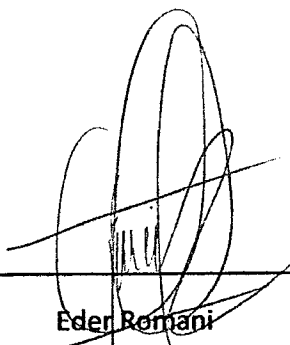
Eder Romani

CPF – 027.058.259-24

RECIBO

Eu, Eder Romani, CPF – 027.058.259-24, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Antoninho Blasius, 37 no município de Enéas Marques – Paraná, cantor da dupla Eder e Luck – Declaro para os devidos fins que recebi o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) no dia 26 de abril de 2025, como pagamento do show realizado na festa de casamento de Luis Fernando Vieira e Andreia Belusso realizado no Centro Social da Comunidade de Rio Gavião – Nova esperança do Sudoeste – Paraná.

Sem mais,



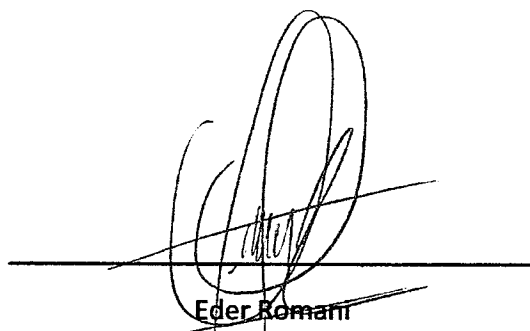
Eder Romani

CPF – 027.058.259-24

RECIBO

Eu, Eder Romani, CPF – 027.058.259-24, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Antoninho Blasius, 37 no município de Enéas Marques – Paraná, cantor da dupla Eder e Luck – Declaro para os devidos fins que recebi o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) no dia 16 de agosto de 2025, como pagamento do show realizado no CONSULADO – Francisco Beltrão – Paraná.

Sem mais,



Eder Romani
CPF – 027.058.259-24



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 09 de outubro de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **Autorizo** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 232/2025

INEXIGIBILIDADE nº 43/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 166 que trata da Inexigibilidade nº 43/2025, cujo objeto é contratação do Show artístico de "Éder e Luck", para animação das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o exposto e, especialmente, em observância ao princípio da legalidade, entende-se que o objeto referente à contratação do show artístico da dupla “Éder e Luck”, destinado à animação das festividades do dia 31 de dezembro de 2025, em comemoração ao Ano Novo, no Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, enquadra-se nas disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 09 de outubro de 2025.

JULIANA MARA
NESPOL0:00832673951
Assinado de forma
digital por JULIANA
MARA
NESPOL0:00832673951
Dados: 2025.10.09
16:15:35 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 43/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Show artístico de "Éder e Luck", para animação das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: 24.151.537 TATIANE LEMBECK

CNPJ: 24.151.537/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de outubro de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 43/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Show artístico de "Éder e Luck", para animação das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: 24.151.537 TATIANE LEMBECK

CNPJ: 24.151.537/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de outubro de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cog-154715



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 406/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 43/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2025
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: 24.151.537 TATIANE LEMBECK – CNPJ: 24.151.537/0001-10

DO OBJETO: Contratação do Show artístico de "Éder e Luck", para animação das festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de outubro de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 406/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 43/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2025
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: 24.151.537 TATIANE LEMBECK – CNPJ: 24.151.537/0001-10
DO OBJETO: Contratação do Show artístico de "Éder e Luck", para animação das
festividades dia 31/12/2025 em comemoração ao ano novo no Município de Nova
Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de janeiro de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de outubro de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Copa454776